

Sala das Sessões, 26/06/2019.

DRA. HELOISA CARIELLO, RELATORA

RESOLUÇÃO Nº 191/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601340-69.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELECAO 2018 MARCELO CASAQUEVITE NICOLA DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: MARCELO CASAQUEVITE NICOLA

ADVOGADO: MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES009266

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. HELOISA CARIELLO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO –ELEIÇÕES 2018 –OMISSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS –DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA ÀJUSTIÇA ELEITORAL PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS –NÃO COMPROMETIMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E DESPESAS DA CAMPANHA ELEITORAL –CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A ausência dos extratos bancários foi a única falha identificada pela COCIN nas presentes contas, o que, embora esteja em desacordo com a legislação que rege a espécie, acabou sendo suprida em razão da determinação constante do art. 15, da Resolução TSE nº 23.553/2017, segundo a qual as instituições financeiras devem fornecer esses dados àJustiça Eleitoral e ao Ministério Público.

2. Assim é que se afigura possível relativizar a irregularidade em vista dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando, sobretudo, a observação feita pelo órgão ministerial no sentido de que “(...) foi verificado que não houve movimentações financeiras no período de campanha, o que, materialmente, não compromete as contas em exame e não obstaculiza a análise por parte desta Especializada (...”).

3. A inconsistência apontada nas presentes contas atrai a incidência da regra inserta no §2º-A do art. 30, da Lei nº 9.504/97, segundo a qual “*erros formais ou materiais e irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas*”, bem como no art. 79, da Resolução TSE nº 23.553/2017, o qual estabelece que “*erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção*”.

4. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 24/06/2019.

DRA. HELOISA CARIELLO, RELATORA

Documentos da DG

Portarias

PORTRARIA Nº 226, DE 10 / 07 /2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4.700/2019, atendidas as exigências contidas no Comunicado nº 01/2019, alterado pelo Comunicado nº 02/2019, referente ao 1º Processo Seletivo de Estagiários de 2019,

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo de Estagiários de 2019, regido pelo Comunicado nº 01/2019 e alterado pelo Comunicado nº 02/2019.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL